



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONVÊNIO N. 01/2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINEL E O MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**

Pelo presente Termo de Convênio, o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Painel, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.786.920/0001-91, com sede administrativa na Rua Basilio Pessoa, n. 36, CEP: 88543-000, neste ato representado por seu Prefeito, Flavio Antonio Neto da Silva, adiante denominado Concedente, e o Município de Bocaina do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90, com sede administrativa na Avenida João Assink, 322, Centro, Bocaina do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Schmuler, adiante denominado Convenente, resolvem as partes celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre os partícipes, visando ao acolhimento e ao atendimento das crianças e adolescentes do Município conveniado, em situação de risco, destituídas ou não do poder familiar, vítimas de abandono, ou que já foram esgotadas as possibilidades de colocação nas famílias de origem ou em família substituta, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, pelo Juizado da Infância e Juventude, pelo Ministério Público, na perspectiva de Abrigo Institucional.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

Lei n. 449, de 08 de dezembro 2015, do Município de Painel, que autoriza firmar convênio com o Município de Bocaina do Sul.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

I - Os recursos destinam-se ao auxílio das atividades e manutenção da instituição nas quais as crianças e adolescentes venham a ser acolhidas, buscando assegurar a proteção integral à criança e adolescente, por meio de atividades artesanais, continuidade dos estudos, atendimento psicológico, social, assegurando o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta.

II - As despesas provenientes deste Convênio será satisfeita com recursos previstos na Lei n. 589 de 12 de dezembro de 2018s do Orçamento geral do Município, referente à Secretaria de Assistência Social, Fundo de Assistência Social, Programa Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

I - O Município de Bocaina do Sul compromete-se a gerir o serviço de acolhimento institucional oferecidos pelo Abrigo Institucional “Novo Aconchego”, obrigando-se a seguir o disposto nos seguintes termos: I – Disponibilizar a quantidade máxima de 02 (duas) vagas para acolhimento de crianças e Adolescentes que se enquadrem nas situações previstas na cláusula 1ª. deste convenio, desde que hajam vagas disponíveis no abrigo; II- cumprir e fazer cumprir o objeto do presente convênio de acordo com a legislação vigente; III - aplicar as parcelas do convênio em estrita conformidade com o plano de aplicação, na forma da legislação aplicável; IV - apresentar prestação de contas, quando solicitado, sobre aplicação dos recursos repassados no desenvolvimento do presente convênio, por meio dos documentos hábeis a comprovar o emprego dos valores na manutenção da Casa de Acolhimento; V - O Município Concedente compromete-se a pagar, mensalmente, a quantia de dois salários mínimos para auxiliar na manutenção dos serviços prestados pelo **Abrigo Institucional de Bocaina do Sul “Novo Aconchego”**. VI - Em caso de acolhimento institucional de crianças/adolescentes o concedente pagará a quantia mensal de dois salários mínimos, por criança/adolescente, sem prejuízo do pagamento do valor mensal referido no item V supra.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

I - repassar as parcelas, mensalmente, ao Município de Bocaina do Sul, na conta corrente nº **23699-3 Agência 3078-3, Banco do Brasil até o dia 10 de cada mês;**

II - Acompanhar os atendimentos e internamentos por meio da Assistência Social do Município.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONVÊNIO**

O presente convênio tem **validade 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado por 12 meses por meio de termo aditivo.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

I - As obrigações previstas no presente Convênio têm eficácia imediata de título extrajudicial e não exime os convenentes de eventual responsabilidade criminal e administrativa, pela infringência às normas acima relacionadas, constante do presente convênio.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

I - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo descumprimento das cláusulas avençadas e demais dispositivos legais previstos na legislação vigente.

II - A parte que não tenha mais interesse em manter o presente Convênio deverá comunicá-la por escrito no prazo de 15 dias.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lages, a qual, pertence o Município de Bocaina do Sul como o único e de exclusiva competência para o deslinde de qualquer questão emergente do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Painel SC. 02 de janeiro de 2019

**Flavio Antonio Neto da Silva**

Prefeito do Município

Painel

**Luiz Carlos Schmler**

Prefeito do Município

Bocaina do Sul

**Mauro Melo Vieira**

OAB/SC 8637

Procurador – PMP 0135

**Glaycon Coelho Amarante**

OAB/SC 33508

Advogado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

C.I. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_